

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de janeiro de 2016



Série

Número 14

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

**Despacho n.º 24/2016**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT.

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho n.º 24/2016

A Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro, procedeu à aprovação da estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível daquela Direção Regional, criando as condições necessárias ao efetivo exercício das competências cometidas à referida estrutura nuclear.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT.

#### Artigo 2.º Estrutura Flexível

- 1 - A DROT compreende as seguintes unidades flexíveis:
  - a) Divisão de Estudos e Consultoria Orçamental, adiante designada abreviadamente por DECO;
  - b) Divisão de Receitas, adiante designada abreviadamente por DR;
  - c) Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, designada abreviadamente por DNP.
- 2 - A DECO funciona na direta dependência do subdiretor regional.
- 3 - A DR é um serviço da Direção de Coordenação e Contabilidade.
- 4 - A DNP é um serviço da Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos.

#### Artigo 3.º Divisão de Estudos e Consultoria Orçamental

- 1 - A DECO, é um serviço de apoio ao subdiretor regional, que funciona na sua direta dependência, e tem as seguintes competências:
  - a) Acompanhar a execução orçamental e tratar da informação contida no sistema de informação, providenciando a elaboração de mapas e relatórios de controlo orçamental para apoio às decisões;
  - b) Proceder à análise da execução orçamental da administração regional, elaborar e coordenar a divulgação da síntese de execução orçamental e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
  - c) Participar na elaboração da proposta anual do Orçamento da Região;
  - d) Participar na elaboração da Conta da Região;

- e) Proceder à elaboração de estudos no âmbito da especialidade;
- f) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.

- 2 - A DECO é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 3 - O chefe de Divisão de Estudos e Controlo Orçamental é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

#### Artigo 4.º Divisão de Receitas

- 1 - A DR é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Coordenação e Contabilidade.
- 2 - À DR compete:
  - a) Controlar e acompanhar a execução do Orçamento da Região em todas as matérias relativas à receita;
  - b) Propor todas as medidas com vista a um efetivo controlo das receitas orçamentais;
  - c) Organizar e assegurar um registo atualizado de todos os assuntos referentes à receita;
  - d) Participar e colaborar na elaboração da proposta anual do orçamento da Região;
  - e) Promover, em colaboração com as entidades competentes, a informatização dos procedimentos relativos às áreas da sua competência;
  - f) Acompanhar, atualizar e normalizar o sistema de classificação das receitas públicas e difundir os critérios que devem presidir a essa classificação;
  - g) Providenciar a elaboração de mapas e relatórios de apoio às decisões de gestão e controlo da receita;
  - h) Verificar as guias de receita, averbando os respetivos recebimentos, conferindo-os;
  - i) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.
- 3 - A DR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão da Receita é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

#### Artigo 5.º Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental

- 1 - A DNP é um serviço de apoio ao Diretor Regional e à Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos.
- 2 - À DNP compete:
  - a) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DROT;

- b) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DROT e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias;
- c) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;
- d) Acompanhar a execução orçamental dos serviços e fundos autónomos e providenciar a elaboração de mapas e relatórios de controlo orçamental para apoio às decisões;
- e) Prestar apoio técnico aos serviços e fundos autónomos;
- f) Colaborar com a DECO na elaboração da síntese de execução orçamental e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
- g) Participar na elaboração das propostas dos Orçamentos Privativos e respetiva integração no orçamento da Região;
- h) Participar na elaboração da Conta da Região, na parte referente aos serviços e fundos autónomos;
- i) Proceder à elaboração de estudos no âmbito da especialidade;
- j) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.

3 - A DR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 - O chefe de divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º  
Norma revogatória

São revogados os Despachos n.ºs 48/2008, de 18 de abril, e 106/2013, de 27 de junho de janeiro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2016.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 22 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)